

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA**

Matrícula da PJ¹: **122313**

CNPJ¹: **87.100.517/0001-30**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, de _____ de 202__

**RILDO ALVES DA
SILVA:89223020
700**

Assinado de forma
digital por RILDO ALVES
DA SILVA:89223020700
Dados: 2025.11.26
09:47:19 -03'00'

**Rildo Alves da Silva CRC/RJ 075676
ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Estatuto

- CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.
 - CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS.
 - CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS
 - CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS
 - CAPÍTULO V - FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA SOCIEDADE E DO SEU PATRIMÔNIO
 - CAPÍTULO VI - REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO
 - CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
-

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Coloproctologia - SBCP - é uma associação civil e científica, sem fins lucrativos, fundada em 30 de outubro de 1945 para congregar os médicos dessa especialidade no país.

Parágrafo 1º - Sua sede é na Av. Marechal Câmara, Conj. 916/917 - CEP. 20020-080- cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2º - Mantém uma secretaria fixa na cidade do Rio de Janeiro e pode manter secretarias auxiliares, para atender ao seu melhor funcionamento, em outras cidades indicadas pela Diretoria e aprovadas em sua assembleia geral ordinária (AGO).

Parágrafo 3º - Seu prazo de duração é indefinido.

Artigo 2º - Os objetivos da SBCP são:

- a) incentivar a divulgação de conhecimentos relacionados à área de atuação do coloproctologista;
- b) estimular a pesquisa científica na especialidade;
- c) propugnar pelo progresso da Coloproctologia;
- d) promover o ensino da Coloproctologia em todos os níveis: graduação, pós graduação “latu sensu” (residência e especialização) e “stricto sensu” (mestrado e doutorado);
- e) outorgar, em convênio com a Associação Médica Brasileira e o Conselho Federal de Medicina, respectivamente, os títulos de especialista e de qualificação em Coloproctologia;

f) normatizar a prática da Coloproctologia e defender seus especialistas.

Parágrafo único - Para realizar este desiderato, a SBCP pode:

- a) estimular, apoiar e realizar cursos, simpósios, reuniões científicas, jornadas regionais e congresso nacional;
- b) criar e outorgar prêmios como incentivo e reconhecimento ao estudo e à prática da Coloproctologia;
- c) usar os meios de comunicação para divulgação e ensino da Coloproctologia, dentro de estritas normas do Código de Ética Médica.

Artigo 3º - A SBCP deve manter intercâmbio e relações cordiais com sociedades médicas congêneres ou não, nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo com elas manter convênios, auxiliar em sua organização e tomar parte em seu funcionamento.

Parágrafo 1º. - A SBCP deve estimular o desenvolvimento e a criação de sociedades regionais de Coloproctologia, seja de estados ou de regiões do país, que visem divulgar, aprimorar e desenvolver a especialidade, desde que vinculadas à SBCP, a qual permanece como entidade nacional soberana da especialidade no país.

Parágrafo 2º. -As sociedades estaduais ou regionais somente devem ser criadas quando nelas (estados ou regiões) houver um mínimo de dez membros da SBCP.

Parágrafo 3º. - A organização, estrutura e funcionamento das regionais e estaduais são estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS.

Da admissão

Artigo 4º - A SBCP é constituída das seguintes categorias de membros:

- a) filiados (FSBCP);
- b) associados (ASBCP);
- c) titulares (TSBCP);
- d) titulares remidos (RSBCP);
- e) aspirantes (AsSBCP);
- f) correspondentes (CSBCP);
- g) honorários (HSBCP);
- h) beneméritos (BSBCP).

Membros Filiados (FSBCP)

Artigo 5º - O candidato a FSBCP deve:

- a) ser médico registrado em um Conselho Regional de Medicina (CRM) do país;
- b) demonstrar, por trabalhos ou comparecimento em reuniões ou congressos, seu interesse pela Coloproctologia;
- c) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- d) solicitar sua admissão, em formulário próprio da instituição, referendado por três membros titulares;
- e) ter sua solicitação aprovada em assembleia geral ordinária (AGO) da SBCP.

Parágrafo 1º. - O FSBCP não pode votar, ser votado ou integrar comissões permanentes;

Parágrafo 2º. - Pode participar ativa e passivamente de congressos e outras reuniões científicas;

Parágrafo 3º. - Deve pagar as anuidades da SBCP, obedecer a este estatuto e frequentar ao menos um congresso nacional a cada três anos.

Membros Associados (ASBCP)

Artigo 6º - O candidato a ASBCP deve:

- a) ser FSBCP por pelo menos dois anos ou por apenas um ano, quando possua título de especialista em Coloproctologia, fornecido pela Associação Médica Brasileira ou pela SBCP;
- b) demonstrar, por trabalhos ou participações em reuniões ou congressos, seu interesse pela Coloproctologia;
- c) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- d) solicitar sua promoção em formulário próprio da instituição, referendado por três membros titulares;
- e) ter sua solicitação aprovada em assembleia geral ordinária (AGO) da SBCP.

Parágrafo 1º. - O ASBCP não pode votar, ser votado ou integrar comissões permanentes;

Parágrafo 2º. - Pode participar ativa e passivamente de congressos, de outras reuniões científicas e de comissões transitórias;

Parágrafo 3º. - Deve pagar as anuidades da SBCP, obedecer a este estatuto e frequentar ao menos um congresso nacional a cada três anos.

Membros Titulares (TSBCP)

Artigo 7º - O candidato a TSBCP deve:

- a) ser ASBCP por pelo menos durante dois anos;
- b) ser portador do título de especialista, obtido mediante concurso anual da SBCP;
- c) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- d) solicitar sua promoção, em formulário próprio da instituição, referendado por cinco membros titulares; ter sua solicitação aprovada em AGO da Sociedade.

Parágrafo 1º. - O TSBCP pode votar, ser votado e integrar comissões permanentes;

Parágrafo 2º. - Pode participar ativa e passivamente de congressos e outras reuniões científicas;

Parágrafo 3º. - Deve pagar as anuidades da SBCP, obedecer a este estatuto e frequentar ao menos um congresso nacional a cada três anos.

Membros Titulares Remidos (RSBCP)

Artigo 8º - Pode ser contemplado com a categoria de RSBCP todo TSBCP que, ao atingir setenta anos de idade, tenha cumprido trinta anos como membro da Sociedade e faça a sua solicitação à Secretaria Geral.

Parágrafo 1º - Pode também ser RSBCP todo TSBCP que tenha sido Presidente e completado trinta anos como membro da Sociedade. Parágrafo 2º - O RSBCP mantém os direitos estatutários e está desobrigado do pagamento das anuidades da SBCP.

Membros Aspirantes (AsSBCP)

Artigo 9º. -O candidato a AsSBCP deve:

- a) ser médico em treinamento nos Serviços e Residências de Coloproctologia reconhecidos pela SBCP e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (COREME), podendo permanecer nesta categoria por até 3 (três) anos;
- b) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- c) ser médico registrado em um Conselho Regional de Medicina do país;

d) solicitar sua admissão em formulário próprio da instituição,

referendado pelo Chefe do Serviço ou Residência de que faz parte e mais dois outros membros titulares;
e) ter sua solicitação aprovada em AGO da SBCP.

Parágrafo 1º. - O AsSBCP pode participar de congressos e outras reuniões científicas;

Parágrafo 2º. - não pode votar ou ser votado;

Parágrafo 3º. - está isento da taxa de admissão e deve pagar somente metade da anuidade paga pelos demais membros da SBCP.

Parágrafo 4º. - deve ser desligado da SBCP se não mudar de categoria no prazo previsto de 3(três) anos.

Membros Correspondentes (CSBCP)

Artigo 10 - O candidato a CSBCP deve:

- a) ser médico estrangeiro ou brasileiro naturalizado com atividade fora do Brasil;
- b) exercer reconhecidamente a especialidade;
- c) ter trabalhos publicados em Coloproctologia;
- d) ter reconhecida idoneidade moral e profissional;
- e) solicitar sua admissão em formulário próprio, referendado por cinco membros titulares;
- f) ter sua solicitação aprovada em AGO da SBCP.

Parágrafo 1º. - O CSBCP deve servir de intermediário entre a classe médica e, em especial, os coloproctologistas de seu país e a SBCP;

Parágrafo 2º. - deve informar à SBCP sobre os principais acontecimentos no campo da Coloproctologia, ocorridos em seu país.

Artigo 11 - As propostas para admissão de FSBCP, ASBCP, TSBCP, AsSBCP e CSBCP devem ser enviadas à Secretaria Geral da SBCP para parecer, antes de serem encaminhadas à AGO com a finalidade de votação. Parágrafo único - O prazo de envio das propostas à Secretaria Geral deve ser de no mínimo 30(trinta) dias antes da AGO.

Membros Honorários (HSBCP)

Artigo 12 - A SBCP pode distinguir com o título de HSBCP qualquer médico nacional ou estrangeiro, membro ou não da SBCP, que tenha contribuído notavelmente por seu tirocínio ou trabalho original para o progresso da Coloproctologia.

Parágrafo 1º - O número limite de membros honorários é de 20

(vinte), dependendo o ingresso de outros membros da ocorrência de vaga.

Parágrafo 2º - A proposta para esta categoria deve ser feita em formulário próprio da instituição, referendado por dez membros titulares e enviado à Secretaria Geral para apreciação da Diretoria e Conselho Consultivo, antes de ser encaminhada à AGO.

Parágrafo 3º - As propostas para HSBCP devem ser enviadas à Secretaria Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da AGO.

Parágrafo 4º - O TSBCP elevado à categoria de HSBCP mantém os direitos e deveres inerentes à sua categoria anterior.

Membros Beneméritos (BSBCP)

Artigo 13 - A SBCP pode distinguir com o título de BSBCP qualquer pessoa física ou jurídica que haja contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da Coloproctologia ou para o engrandecimento da SBCP. Parágrafo 1º. - A proposta para esta categoria deve ser feita em formulário próprio da instituição, referendada por dez membros titulares e enviada à Secretaria Geral para apreciação da Diretoria e Conselho Consultivo, antes de ser encaminhada, com o respectivo parecer, à AGO.

Parágrafo 2º. - As propostas para membro benemérito devem ser encaminhadas à Secretaria Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da AGO.

Da emissão

Artigo 14 - É direito de qualquer membro renunciar à sua participação na SBCP, por motivos declarados ou não.

Parágrafo 1º. - O pedido de demissão deve ser enviado ao Presidente da SBCP, através da Secretaria Geral.

Parágrafo 2º. - Comprovada a procedência e a legitimidade da solicitação, a demissão pode ser aceita pelo Presidente da SBCP.

Artigo 15 - Qualquer membro que renunciar, não pode voltar a fazer parte da SBCP, a não ser que justifique sua decisão.

Da exclusão

Artigo 16 - A SBCP pode excluir qualquer membro que:

- a) for condenado pela justiça por crime doloso;
- b) for excluído pelo Conselho Regional de Medicina a que pertence;
- c) infringir este estatuto de forma considerada grave.

Artigo 17 - O processo de exclusão é conduzido pelo Conselho Consultivo que deve ouvir e dar amplo direito de defesa ao membro indiciado, sendo o processo então encaminhado à AGO.

Parágrafo 1º. - Caso haja interesse da SBCP e do membro indiciado, o Conselho Consultivo pode transformar o processo de exclusão em demissão voluntária, evitando-se divulgação do fato.

Parágrafo 2º. - O parecer do Conselho Consultivo deve ser protocolado na Secretaria Geral com antecedência mínima de 30(trinta) dias de uma AGO.

Parágrafo 3º. - No caso da alínea “d” (não pagamento), o processo pode ser susgado pela Diretoria com a quitação do débito.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 18 - São direitos dos membros da SBCP, desde que adimplentes com as anuidades:

- a) participar ativa e passivamente de todas as atividades científicas, culturais e sociais, observadas as respectivas regulamentações;
- b) receber as publicações oficiais;
- c) integrar representações por designação da Diretoria;
- d) utilizar os serviços e instalações na forma prevista pelos órgãos competentes;
- e) publicar trabalhos nos veículos de comunicação, desde que aprovados pelos órgãos competentes;
- f) renunciar à SBCP ou de qualquer função nela exercida;
- g) ficar liberado do pagamento das anuidades quando em estágio de aprimoramento fora do país, desde que comprovado e solicitado à Diretoria.

Artigo 19 - São deveres dos membros da SBCP:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) prestigiar, com o seu comparecimento e colaboração, os eventos da SBCP;
- c) cumprir as tarefas outorgadas por eleição ou designação;
- d) pagar as anuidades devidas à SBCP.

Artigo 20 - Através de seu Conselho Consultivo, a SBCP pode aplicar penalidades a qualquer membro que:

- a) for condenado pela justiça civil por crime doloso;
- b) for excluído do Conselho Regional de Medicina de seu estado;

- c) c) infringir este estatuto ou o regimento interno, de forma considerada grave;
- d) faltar com o pagamento de duas anuidades consecutivas.

Parágrafo 1º. - De acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida por qualquer membro, pode o Conselho Consultivo aplicar as seguintes penalidades:

- a) - advertência
- b) - censura privada
- c) - suspensão dos direitos por tempo determinado, facultando-se ao indiciado o direito de apresentar recurso à AGO
- d) - exclusão da SBCP, como determina o artigo 17 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 21 - São órgãos deliberativos e administrativos da SBCP:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Diretoria
- c) o Conselho Consultivo

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) é o órgão soberano da SBCP, competindo a ela:

- a) eleger e empossar a Diretoria e comissões permanentes;
- b) analisar e decidir sobre a aprovação dos balancetes anuais da SBCP, das contas da Diretoria em final de mandato e dos congressos de anos anteriores;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) aprovar e modificar este Estatuto ou decidir sobre matéria fora dele;
- e) aprovar e modificar o Regimento Interno ou decidir sobre matéria fora dele;
- f) destituir os administradores;
- g) extinguir a SBCP, dando destino ao seu ativo e passivo.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “d”, “f” e “g” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos

membros votantes presentes à AGE especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros votantes, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23 - A assembleia geral ordinária (AGO) é anual e automaticamente convocada para ocorrer durante os Congressos Brasileiros de Coloproctologia e em suas respectivas sedes.

Parágrafo 1º. - A AGO vota e decide por maioria simples (metade mais um) dos membros votantes quites presentes;

Parágrafo 2º. - A AGO não pode votar e decidir sobre as alíneas “d”, “f” e “g” do artigo 22.

Artigo 24 - A assembleia geral extraordinária (AGE) é eventual, com pauta determinada, podendo ser convocada pelo Presidente da SBCP ou por 1/5 (um quinto) dos membros votantes quites.

Parágrafo 1º. - A AGE vota e decide por maioria simples (metade mais um) dos membros votantes quites presentes, ressalvado o que determina o parágrafo único do artigo 22;

Parágrafo 2º. - Sendo a convocação feita pelo Presidente, compete a ele presidir a AGE;

Parágrafo 3º. - Sendo a convocação feita por membros votantes, a presidência da AGE passa a ser do membro mais antigo do Conselho Consultivo e somente pode ser instalada com a presença de pelo menos a metade dos membros votantes quites que assinaram a convocação; Parágrafo 4º. - A AGE deve ser realizada durante o Congresso Brasileiro de Coloproctologia e, caso seja convocada para outra data, deve ser obrigatoriamente realizada na cidade do Rio de Janeiro (RJ) - sede nacional da SBCP.

DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria da SBCP é constituída de:

- a) Presidente
- b) Presidente Eleito
- c) Vice-Presidente
- d) Secretário Geral
- e) Primeiro Secretário
- f) Segundo Secretário
- g) Primeiro Tesoureiro
- h) Segundo Tesoureiro
- i) Diretor de comunicação

Parágrafo único - Para qualquer vaga ocorrida na Diretoria, cabe ao Conselho Consultivo indicar, por consenso entre os membros

titulares do mesmo estado, aquele que deve completar o mandato.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 26 - São órgãos auxiliares da Diretoria as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão Científica;
- b) Comissão de Defesa de Classe;
- c) Comissão de Revista;
- d) Comissão do Título de Especialista;
- e) Comissão de Ensino e Residência Médica.

Parágrafo único - Cada comissão é coordenada por um dos membros indicados pelo Presidente da SBCP.

DELEGADOS REGIONAIS E ESTADUAIS

Artigo 27 - Serão Delegados Regionais ou Estaduais o presidente da Regional/Estadual São suas funções:

- a) Auxiliar a Diretoria nos assuntos locais
- b) promover a SBCP e auxiliar na captar de novos membros e recuperar inadimplentes
- c) auxiliar as diferentes comissões no que for preciso (Avaliar serviços de ensino. Elaborar questões de prova, Auxiliar na aplicação da mesma)
- d) promover cursos, simpósios e jornadas de reciclagem e os congressos regionais e nacionais (quando no estado ou região)

Parágrafo único: serão consideradas as Regionais Norte e Nordeste, Centro Oeste e Leste e as Estaduais de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 28 - A Diretoria e seus órgãos auxiliares são eleitos e empossados pela AGO, com início de gestão imediata.

Parágrafo 1º. - A eleição se dá por maioria simples dos membros votantes quites, presentes à AGO. Ou que enviaram seus votos por votação eletrônica prévia ao congresso quando assim for realizada por motivos excepcionais

Parágrafo 2º. - É vedada e nula de direito a eleição por aclamação. Parágrafo 3º. - O mandato da Diretoria é de um ano, terminando na próxima AGO que elege a nova Diretoria, podendo esse período variar de dois meses para mais ou para menos.

Parágrafo 4º - O Presidente eleito em AGO assume, em seu primeiro ano, exclusivamente a presidência da SBCP.

No segundo ano, deixa a presidência da SBCP e assume exclusivamente a presidência do Congresso Brasileiro de Coloproctologia.

Parágrafo 5° - Para votar e ser votado nos cargos da Diretoria da SBCP e de suas Regionais, o membro deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Ser membro Titular da SBCP; II. Comprovar idoneidade moral e profissional mediante apresentação de certidão negativa de penalidades ético-profissionais emitida pelo CRM de seu estado; III. Estar em situação financeira regular com a SBCP, observando: a) Quitação de todas as obrigações financeiras até 30 dias antes da eleição ou candidatura; b) Compromisso formal de manter em dia a anuidade durante o mandato; IV. Assinar termo de compromisso declarando: a) Conhecimento e aceitação integral do Estatuto da SBCP; b) Comprometimento com as normas da SBCP e com o Código de Ética Médica.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 - O Conselho Consultivo é constituído automaticamente pelos seis ex-presidentes anteriores e mais o que deixa o cargo, sendo suas funções:

- a) assessorar o Presidente, a Diretoria e todas as Comissões permanentes ou transitórias;
- b) nomear o substituto para qualquer vaga definitiva, ocorrida na Diretoria;
- c) analisar e emitir parecer sobre admissão de HSBCP e BSBCP;
- d) analisar e emitir pareceres sobre o balancete anual da instituição e do congresso anterior;
- e) analisar e emitir parecer sobre transações mobiliárias e imobiliárias da SBCP;
- f) escolher o estado da federação para sede dos próximos 5(cinco) congressos nacionais da SBCP;
- g) estabelecer o momento de mudar os critérios de distribuição dos congressos por estado conforme o número de membros titulares
- h) fazer sindicâncias e aplicar penalidades a qualquer membro da SBCP, de acordo com o artigo 20 deste estatuto.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento de um dos Conselheiros, assume sua vaga o Ex-Presidente imediatamente anterior ao mais antigo no Conselho.

DOS DEVERES DO PRESIDENTE

Artigo 30- Ao Presidente compete:

- a) representar a SBCP ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões de Diretoria, as AGO e AGE convocadas por ele, agendar a ordem dos trabalhos e executar as deliberações;
- c) convocar AGE com fins específicos, quando julgar conveniente ou mediante representação de pelo menos 1/5(um quinto) dos membros votantes quites;
- d) assinar certificados, representações, despachos e todos os documentos necessários ao bom andamento da administração;
- e) Realizar operações bancárias de qualquer natureza juntamente com o Tesoureiro, autorizar pagamento de despesas de acordo com o orçamento e delegar, de acordo com as necessidades, esta função ao Secretário Geral ou a quem escolher entre os membros da Diretoria;
- f) providenciar sobre qualquer assunto urgente no intervalo das AGO e submeter suas decisões à SBCP na primeira AGO a ser realizada;
- g) falar em nome da SBCP e representá-la, podendo, porém, delegar estes poderes, dentro das normas estatutárias, a um ou mais membros titulares;
- h) exercer seus poderes estatutários sobre quaisquer negócios da SBCP, sendo necessária, para alienação, troca, empenho ou sub-rogação dos bens do patrimônio social, autorização prévia de AGE.
- i) contratar funcionários remunerados que se fizerem necessários ao bom controle e desenvolvimento da Sociedade;
- j) organizar comissões transitórias com atuação dentro do seu mandato, designando seus membros e definindo suas atribuições;
- k) nomear a Comissão Organizadora e presidir o Congresso Brasileiro de Coloproctologia - marco final de sua gestão;
- l) agir em defesa dos interesses da classe dos coloproctologistas, assessorado pelo Conselho Consultivo e Comissão de Defesa de Classe, sendo todas suas atitudes tomadas “ad referendum” da AGO;
- m) exercer o voto de qualidade.

DO PRESIDENTE ELEITO

Artigo 31 - O Presidente Eleito é automaticamente o Presidente

do Congresso durante o seu mandato, como solicitar verbas, créditos ou patrocínios e outras ações concernentes ao evento.

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 32 - O Vice-Presidente é substituto do Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 33- Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) ter a guarda dos arquivos e livros de atas da SBCP;
- c) organizar e atualizar o quadro de membros da SBCP;
- d) manter e desenvolver as relações da SBCP com associações congêneres nacionais ou estrangeiras;
- e) ser responsável pela correspondência da Sociedade;
- f) auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- g) preparar e assinar com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro os certificados a serem expedidos;
- h) manter os membros informados de todos os assuntos de seu interesse;
- i) organizar, redigir, ler e registrar em tempo hábil as atas das reuniões de Diretoria e das assembleias gerais;
- j) dar quitação aos interessados de qualquer documento ou manuscrito que for confiado à guarda da SBCP;
- k) assinar cheques de acordo com a delegação do Presidente;
- l) residir na cidade sede da secretaria fixa da SBCP.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 34- Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- c) residir na cidade sede da Presidência da SBCP.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 35- Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 36- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) receber e ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os valores pertencentes à SBCP.

- b) depositar em banco conceituado os valores em moeda que não tenham aplicação imediata;
- c) assinar cheques com o Presidente ou seu preposto, de acordo com as necessidades;
- d) pagar as despesas previstas em orçamento, de alçada do Presidente, e as autorizadas em AGO e AGE;
- e) apresentar à AGO a proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como do valor das anuidades devidas à SBCP;
- f) escriturar legalmente as receitas e despesas da SBCP;
- g) dar quitação dos valores recebidos e assinar certificados, quando satisfeitas as exigências estatutárias;
- h) providenciar a cobrança das anuidades devidas pelos membros à SBCP;
- i) apresentar balanço financeiro geral da SBCP na AGO;
- j) residir na cidade sede da SBCP.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 37- Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliá-lo em suas atividades;
- c) residir na cidade sede da Presidência da SBCP.

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Artigo 38- Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) divulgar a SBCP e seus eventos nas mídias existentes
- b) colaborar com a Assessoria de Imprensa, sugerindo e revisando matérias de interesse para o especialista.
- c) Manter e atualizar as postagens nas mídias existentes
- d) Promover o intercâmbio interinstitucional

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo 39 - A Comissão Científica é composta de três últimos presidentes e mais o Presidente da SBCP, como membro nato, competindo-lhe:

- a) Quando solicitada, planejar, orientar ou organizar cursos, simpósios, reuniões, congressos, etc.
- b) propugnar pela atualização, defesa e progresso dos conhecimentos científicos da Coloproctologia.

DA COMISSÃO DE DEFESA DE CLASSE

Artigo 40 - A Comissão de Defesa de Classe é composta de cinco membros eleitos na AGO e mais o Secretário Geral, como membro nato, competindo-lhe propugnar pela defesa dos interesses dos coloproctologistas, como classe de especialista, sempre assessorada pela Diretoria e Conselho Consultivo.

Parágrafo 1 - o relator desta Comissão será indicado pelo presidente da SBCP em exercício.

Parágrafo 2 - Os componentes desta Comissão têm mandato de 5(cinco) anos, renovados em 1/5(um quinto) a cada ano.

DA COMISSÃO DE REVISTA

Artigo 41 - A Comissão de Revista é composta de 3 (três) membros eleitos na AGO, competindo-lhe a responsabilidade pela edição trimestral e regular da Journal of Coloproctology (J Col), de acordo com o Regimento Interno.

DA COMISSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Artigo 42 - A Comissão do Título do Especialista é composta de cinco membros eleitos na AGO e representativos das várias regiões do país, coordenada pelo Presidente da SBCP, competindo-lhe realizar anualmente os exames dos candidatos ao título de especialista da SBCP.

Parágrafo 1 - o relator desta Comissão deverá residir no estado ou região onde a prova será realizada

Parágrafo 2 - os demais membros serão os dois últimos e os dois futuros relatores, indicados pelos presidentes correspondentes.

Parágrafo 3 - Todo membro da Comissão tem o mandato de cinco anos, de modo que ela se renova em um quinto a cada ano.

Parágrafo 4 - O Relator poderá indicar membros do local em que será realizada a prova para auxiliá-lo.

DA COMISSÃO DE ENSINO E RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 43 - A Comissão de Ensino e Residência Médica é composta de cinco membros eleitos na AGO, competindo a ela:

- a) atuar junto aos órgãos governamentais competentes, colaborando com o ensino da especialidade;
- b) estimular e orientar a organização de serviços e núcleos hospitalares de Coloproctologia e de seu ensino;
- c) estipular critérios e condições para reconhecimento dos referidos serviços e núcleos hospitalares;

d) formular e executar política de ensino continuado para a SBCP, em acordo com a Comissão Científica, do Título de Especialista e de Revista.

Parágrafo 1 - o relator desta Comissão será indicado pelo presidente da SBCP em exercício.

Parágrafo 2 - os demais membros serão os dois últimos e os dois futuros relatores, indicados pelos presidentes correspondentes.

Parágrafo 3 - Os componentes desta Comissão têm mandato de 5(cinco) anos, renovados em 1/5(um quinto) a cada ano.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA SBCP E DO SEU PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da SBCP é constituído de seus bens móveis, imóveis e:

- a) da taxa de admissão de seus membros filiados;
- b) da anuidade paga por seus membros;
- c) do produto da venda de publicações;
- d) do produto líquido dos cursos organizados pela Sociedade;
- e) dos donativos e legados eventuais;
- f) de subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos;
- g) do saldo resultante dos recursos obtidos para a realização de congressos ou reuniões anuais;
- h) de toda e qualquer taxa eventual.

Parágrafo 1º - As contribuições referentes às alíneas “a” e “b” do presente artigo são determinadas anualmente pela AGO da SBCP.

Parágrafo 2º - As taxas e todos os meios de receitas necessários à realização de congressos e de reuniões científicas anuais são determinados e obtidos pelos seus organizadores, os quais devem, impreterivelmente no exercício seguinte, prestar contas à SBCP na AGO.

Artigo 45 - A SBCP não pode distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou renda a título de lucro ou participação no resultado, nem remunerar seus diretores e membros das comissões pelos serviços prestados nesta condição, nem custear AGO ou AGE.

CAPÍTULO VI – DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 46- O presente Estatuto pode ser reformado, mediante deliberação em uma AGE especialmente para isso convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros votantes quites, que justificarão o pedido.

Parágrafo único - Para reforma do Estatuto deve-se obedecer ao que determina o parágrafo único do artigo 22.

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 47- A deliberação sobre perda de mandato dos membros da Diretoria deve ocorrer em AGE, especialmente convocada a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros votantes quites, respeitado o que determina o parágrafo único do artigo 22.

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 48 - O Regimento Interno regula as disposições do presente Estatuto. Parágrafo único - O Regimento Interno pode ser reformado em AGO, mediante inclusão em pauta pelo Presidente ou a requerimento de 20(vinte) membros votantes quites.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 49 - Salvo os casos previstos em lei, a SBCP só se extingue por deliberação de AGE, como reza o artigo 22 - parágrafo único.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, na mesma AGE e por maioria simples de todos os membros votantes quites, é determinado o destino a ser dado ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50- A SBCP reúne-se pelo menos uma vez ao ano em AGO, por ocasião do congresso nacional, de acordo com as normas determinadas no seu Regimento Interno.

Artigo 51- A Diretoria pode criar prêmios, patrocinados ou não por qualquer membro ou elemento estranho ao quadro social, de acordo com o previsto na letra “b” do parágrafo único do artigo 2°.

Artigo 52 - A SBCP só endossa opiniões emitidas por seus membros quando aprovadas em AGO.

Artigo 53- Os membros da SBCP não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria em nome da Sociedade.

Artigo 54- Os casos omissos ou imprevistos neste estatuto são resolvidos

soberanamente em AGO ou AGE, salvo se urgentes, quando a Diretoria lhes dá solução “ad referendum” da AGO ou AGE da SBCP.

Parágrafo único - A Diretoria não pode tomar decisões que envolvam prejuízo moral ou material para a SBCP.

Artigo 55- Para efeito de votação, cada membro titular pode ser procurador de apenas outro membro titular.


Parágrafo único - Para este fim específico, a procuração deve ser reconhecida e passada em cartório.

Artigo 56- O selo oficial da SBCP é estampado no presente estatuto que entra em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro (RJ).


Artigo 57- Nada mais havendo a ser discutido o Presidente informa que as reformas deste estatuto foram aprovadas em AGE de 07/02/2024, encerra a assembleia e eu, Luiz Fernando Lomelino Soares, Secretário Geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, assim como pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Coloproctologia.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

Presidente da SBCP
Dr. Sergio Eduardo Alonso Araújo

Documento assinado digitalmente
 SERGIO EDUARDO ALONSO ARAUJO
Data: 13/11/2025 10:06:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Pedro Carlos Basilio
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente
 PEDRO CARLOS BASILIO
Data: 25/11/2025 15:07:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-122313

3202511270511192 09/12/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN34385 GMN

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

